II

(Atos não legislativos)

REGULAMENTOS

REGULAMENTO DE EXECUÇÃO (UE) N.º 559/2013 DO CONSELHO

de 18 de junho de 2013

que dá execução ao artigo 11.º, n.º 1, do Regulamento (UE) n.º 377/2012 que institui medidas restritivas contra certas pessoas, entidades e organismos que ameaçam a paz, a segurança ou a estabilidade da República da Guiné-Bissau

O CONSELHO DA UNIÃO EUROPEIA,

Tendo em conta o Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia,

Tendo em conta o Regulamento (UE) n.º 377/2012 do Conselho, de 3 de maio de 2012, que institui medidas restritivas contra certas pessoas, entidades e organismos que ameaçam a paz, a segurança ou a estabilidade da República da Guiné-Bissau [1], nomeadamente o artigo 11.º, n.ºs 1 e 4,

Considerando o seguinte:

(1) Em 3 de maio de 2012, o Conselho adotou o Regulamento (UE) n.º 377/2012.

(2) O Conselho procedeu a uma reapreciação exaustiva da lista de pessoas que consta do Anexo I do Regulamento (UE) n.º 377/2012, a que se aplica o disposto no artigo 2.º, n.ºs 1 e 2, do mesmo regulamento. O Conselho concluiu que as pessoas que constam da lista do Anexo I do Regulamento (UE) n.º 377/2012 deverão continuar sujeitas às medidas restritivas específicas previstas no referido regulamento.

(3) Em 20 de março de 2013, o Comité do Conselho de Segurança das Nações Unidas, criado nos termos da Resolução 2048 (2012) do Conselho de Segurança das Nações Unidas, atualizou as informações relativas a uma pessoa designada. A fim de dar execução à decisão do Comité, o Conselho adotou a Decisão de Execução 2013/293/PESC [2], que dá execução à Decisão 2012/285/PESC que institui medidas restritivas contra certas pessoas, entidades e organismos que ameaçam a paz, a segurança ou a estabilidade da República da Guiné Bissau.

(4) A entrada relativa a essa pessoa que consta do Anexo I do Regulamento (UE) n.º 377/2012 deverá ser alterada em conformidade,

ADOTOU O PRESENTE REGULAMENTO:

Artigo 1.º

O Anexo I do Regulamento (UE) n.º 377/2012 é alterado nos termos do Anexo do presente regulamento.

Artigo 2.º

O presente regulamento entra em vigor na data da sua publicação no *Jornal Oficial da União Europeia*.

O presente regulamento é obrigatório em todos os seus elementos e diretamente aplicável em todos os Estados-Membros.

Feito no Luxemburgo, em 18 de junho de 2013.

Pelo Conselho

O Presidente

P. HOGAN

[1] JO L 119 de 4.5.2012, p. 1.

[2] Ver página 39 do presente Jornal Oficial.

ANEXO

A entrada relativa à pessoa que consta do Anexo I do Regulamento (UE) n.º 377/2012 passa a ter a seguinte redação:

Nome	Elementos de identificação (data e local de nascimento, número do passaporte/bilhete de identidade, etc.)	Motivos de inclusão na lista	Data de designação
«Major Idrissa DJALÓ	Nacionalidade: Guiné-Bissau Data de nascimento: 18 de dezembro de 1954 Função oficial: Consultor de Protocolo do Chefe de Estado-Maior das Forças Armadas e, seguidamente, Coronel e Chefe de Protocolo do Estado-Maior das Forças Armadas Passaporte: AAISO40158 Data de emissão: 2.10.2012 Local de emissão: Guiné-Bissau Data de expiração: 2.10.2015	Ponto de contacto do «Comando Militar» que assumiu a responsabilidade pelo golpe de Estado de 12 de abril de 2012 e um dos seus membros mais ativos. Foi um dos primeiros oficiais a assumir publicamente a sua pertença ao «Comando Militar», tendo assinado um dos primeiros comunicados do Comité (o n.º 5, de 13 de abril de 2012). O Major Djaló pertence igualmente aos serviços de informações militares.	18.7.2012»